

MATA DE SANTA GENEBRA TRANSMISSÃO S.A.  
CNPJ 19.699.063/0001-06  
NIRE 35.3.005.5720-4

EDITAL DE PRIMEIRA CONVOCAÇÃO  
ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 2ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES DE  
MATA DE SANTA GENEBRA TRANSMISSÃO S.A.  
A SER REALIZADA DE FORMA EXCLUSIVAMENTE DIGITAL

Ficam convidados os Senhores Debenturistas da 2ª emissão de debêntures ("Debêntures" e "Debenturistas") de Mata de Santa Genebra Transmissão S.A. ("Emissora"), objeto do "*Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Mata de Santa Genebra Transmissão S.A.*", celebrado em 26 de março de 2019, conforme aditado em 10 de abril de 2019, entre a Emissora, Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. ("Agente Fiduciário"), Companhia Paranaense de Energia – Copel ("Copel"), Furnas Centrais Elétricas S.A. ("Furnas") e Copel Geração e Transmissão S.A. ("Copel GT") ("Escritura de Emissão"), a reunirem-se em Assembleia Geral de Debenturistas ("Assembleia") a realizar-se, em primeira convocação, em 24 de setembro de 2021, às 14h (quatorze horas), de forma exclusivamente digital, através de sistema eletrônico "Microsoft Teams", a partir da sede da Emissora, sendo o acesso disponibilizado individualmente para cada Debenturista devidamente habilitado, a fim de examinar, discutir e deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia:

1. A realização da 3ª (terceira) emissão debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária a ser convolada em espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, em 3 (três) séries, para distribuição pública, com esforços restritos, pela Emissora, no valor de R\$1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de reais) ("3ª Emissão de Debêntures"), bem como a outorga, no âmbito da 3ª Emissão de Debêntures, do Novo Penhor de Ações (conforme definido abaixo) por Furnas e Copel GT, da Nova Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios (conforme definido abaixo) pela Emissora e de garantia fidejussória por Copel e Furnas, sem que referida emissão constitua um evento de vencimento antecipado das Debêntures nos termos dos incisos (k) e (cc) da Cláusula 5.1 da Escritura de Emissão.

2. Sujeito à liquidação antecipada do saldo da dívida objeto do Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 17.2.0371.1, celebrado entre a Emissora e o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social ("BNDES"), tendo como intervenientes Copel, Furnas e Copel GT, em 30 de novembro de 2017 (conforme aditado, "Contrato de Financiamento"), a alteração da Escritura de Emissão de forma a excluir qualquer referência ao Contrato de Financiamento, bem como alterar a metodologia de verificação do *Completion* Físico e Financeiro (conforme definido na Escritura de Emissão) para refletir a exclusão de itens diretamente relacionados ao Contrato de Financiamento e para esclarecer a forma de verificação de determinados eventos necessários para *Completion* Físico e Financeiro, verificação esta que passará a ser realizada pelo Agente Fiduciário, e não mais pelo BNDES.

3. A liberação total das Garantias Reais, mediante a assinatura de termos de liberação das Garantias Reais pelo Agente Fiduciário ("Termos de Liberação"), sujeito (i) à liquidação antecipada do saldo da dívida objeto do Contrato de Financiamento, (ii) à liberação total das Garantias Reais (conforme definido na Escritura de Emissão) pelo BNDES e (iii) ao registro das

Novas Garantias Reais (conforme definido abaixo) nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos competentes.

4. Caso a matéria constante da deliberação 3 acima seja aprovada, a constituição, com a eficácia condicionada à liberação total das Garantias Reais, das seguintes garantias reais em favor dos Debenturistas, a serem compartilhadas com os debenturistas da 3ª Emissão de Debêntures, mediante a celebração de contrato de compartilhamento de garantias entre o Agente Fiduciário e o agente fiduciário da 3ª Emissão de Debêntures ("Contrato de Compartilhamento"), em substituição às Garantias Reais, sem que a constituição de referidas garantias implique vencimento antecipado das Debêntures nos termos dos incisos (g) e (k) da Cláusula 5.1 da Escritura de Emissão:

- (i) *penhor de ações*: penhor em primeiro e único grau por Furnas e Copel GT, em caráter irrevogável e irretratável, sobre as ações representativas da totalidade do capital social da Emissora, bem como todos os direitos, existentes e futuros, decorrentes das ações representantes do capital social da Emissora ("Novo Penhor de Ações"); e
- (ii) *cessão fiduciária de direitos creditórios*: cessão fiduciária pela Emissora, em caráter irrevogável e irretratável, dos direitos creditórios: (a) emergentes do Contrato de Concessão (conforme definido na Escritura de Emissão); (b) decorrentes da prestação de serviços de transmissão de energia elétrica previstos no Contrato de Concessão, no Contrato de Prestação de Serviços de Transmissão (conforme definido na Escritura de Emissão) e nos Contratos de Uso do Sistema de Transmissão (conforme definido na Escritura de Emissão), incluindo a totalidade da receita proveniente da prestação dos serviços de transmissão; e (c) de determinadas contas bancárias ("Nova Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios", e, em conjunto com o Novo Penhor de Ações, "Novas Garantias Reais").

5. Caso a Emissora não atinja o ICSD (conforme definido na Escritura de Emissão) mínimo de 1,20 (um inteiro e vinte centésimos), com base nas demonstrações financeiras consolidadas e auditadas da Emissora referentes ao exercício social a se encerrar em 31 de dezembro de 2021, nos termos do inciso (y) da Cláusula 6.1 da Escritura de Emissão, a dispensa à Emissora da obrigação de depositar o valor necessário a ser adicionado à geração de caixa da atividade a fim de que o ICSD atinja o valor mínimo de 1,2 (um inteiro e dois décimos), exclusivamente em relação ao período aqui referido.

6. A alteração do foro eleito para dirimir as dúvidas e controvérsias oriundas da Escritura de Emissão, que atualmente é o foro da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

7. Sujeito à aprovação pela ANEEL, a realização de redução de capital da Emissora, no valor de até R\$350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de reais), nos termos previstos no item (bb) da Cláusula 5.1 da Escritura de Emissão, sendo até R\$140.000.000,00 (cento e quarenta milhões de reais) adicionais ao valor previsto no subitem (C), item (bb) da Cláusula 5.1 da Escritura de Emissão.

8. A autorização para que o Agente Fiduciário e a Emissora pratiquem todos os atos, tomem todas as providências e adotem todas as medidas necessárias à formalização, efetivação e administração das deliberações aprovadas na Assembleia, incluindo a celebração do segundo aditamento à Escritura de Emissão para refletir as alterações aprovadas, dos contratos das Novas de Garantias Reais, do Contrato de Compartilhamento, e dos Termos de Liberação.

Permanecem à disposição dos Debenturistas, na sede da Emissora, na sua página na rede mundial de computadores (<https://www.msgtrans.com.br/>) e nas páginas da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") ([www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br)) e da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ([www.b3.com.br](http://www.b3.com.br)), toda a documentação pertinente às matérias a serem deliberadas na Assembleia, incluindo a Proposta da Administração. A Emissora recomenda fortemente a leitura do edital de convocação,

juntamente com o material disponibilizado, incluindo a Proposta da Administração, que contém todos os detalhes sobre as matérias constantes da Ordem do Dia.

Dúvidas sobre a Assembleia e as matérias constantes da Ordem do Dia podem ser obtidas junto à Emissora (por meio do endereço eletrônico [andre@msgtrans.com.br](mailto:andre@msgtrans.com.br)) e/ou ao Agente Fiduciário (por meio do endereço eletrônico [spestruturacao@simplificpavarini.com.br](mailto:spestruturacao@simplificpavarini.com.br)).

Conforme previsto no artigo 2º, inciso I, da Instrução da CVM n.º 625, de 14 de maio de 2020, os Debenturistas poderão exercer o direito de voto exclusivamente por meio de participação via sistema eletrônico "Microsoft Teams" no momento da realização da Assembleia.

Os debenturistas deverão apresentar os seguintes documentos: (i) comprovante de titularidade de Debêntures expedido na data do credenciamento para participação, pela instituição financeira escrituradora; bem como, (ii) no caso de Debenturista pessoa física, documento de identidade válido com foto; (iii) no caso de Debenturista pessoa jurídica, (a) último ato constitutivo consolidado, devidamente registrado na junta comercial competente; (b) documentos societários que comprovem a representação legal; e (c) documento de identidade válido com foto do representante legal; (iv) no caso de Debenturista fundo de investimento, (a) último regulamento consolidado do fundo; (b) estatuto ou contrato social do seu administrador ou gestor, conforme o caso, observada a política de voto do fundo e documentos societários que comprovem os poderes de representação; e (c) documento de identidade válido com foto do representante legal; e (v) caso qualquer dos Debenturistas indicados nos itens (ii) a (iv) acima venha a ser representado por procurador, além dos respectivos documentos indicados acima, deverá apresentar (a) procuração com poderes específicos para sua representação na Assembleia, observados os termos do artigo 126, §1º, da Lei n.º 6.404/1976; e (b) documento de identidade válido com foto do procurador.

Caso tais documentos estejam em língua estrangeira, deverão ser apresentados juntamente com suas respectivas versões em português devidamente traduzidas por tradutor juramentado, não sendo necessários notariação e consularização ou apostilamento. Ressalte-se que os documentos em inglês e espanhol estão dispensados da tradução.

A participação via sistema eletrônico "Microsoft Teams" é restrita aos Debenturistas, seus representantes ou procuradores, conforme o caso, que se credenciarem nos termos descritos na Proposta da Administração, e que ingressarem no sistema até o momento da abertura dos trabalhos da Assembleia. O credenciamento deverá ser realizado até as 23h59 (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos) do dia 23 de setembro de 2021, por meio do envio da documentação pertinente por meio do endereço eletrônico 'spestruturacao@simplificpavarini.com.br'.

Jundiaí, 16 de setembro de 2021.

Eduardo Henrique Garcia  
**Diretor Financeiro**